

LEI Nº 274/2003 de 17 de julho de 2003

RECEBIDO
18 / 07 / 2003
RESPONSÁVEL

DISPÕE SOBRE O REGIME DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Regime de Diárias, como forma de custeio de despesas, em viagens de Servidor do Quadro de Pessoal do Poder Executivo e do Quadro Funcional do Magistério Municipal, Prefeito Municipal, Vice – Prefeito Municipal, do município de Itaiçaba, quando for designado, por Ato Administrativo, para viagens dentro do Estado e para outras Unidades da Federação.

& 1º - A diária destina-se à indenização de despesas de viagens, incluindo alimentação e hospedagem.

& 2º - Considerar-se-á para efeito de concessão de diárias, o tempo necessário ao deslocamento, cabendo ao servidor 01 (uma) diária quando permanecer por 12 horas ou mais fora do município.

& 3º - Quando o Servidor do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal e do Quadro Funcional do Magistério Municipal, Prefeito Municipal, Vice – Prefeito Municipal, for designado pela Administração Municipal para participar de Cursos, Treinamentos, Seminários, Simpósios e afins, no Estado do Ceará ou em outras Unidades da Federação, fará justo a diárias, de modo que permita cobrir despesas com traslado, hospedagem, alimentação pelo tempo em que durar o evento.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Governo Municipal de Itaiçaba, devendo ocorrer suplementações sempre que se tornarem necessárias.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
Com o Povo, Construindo o Novo



Art. 3º - Os valores das diárias para viagens dentro do Estado do Ceará e para outras Unidades da Federação são os constantes no Anexo Único, parte integrante desta Lei.


PARÁGRAFO ÚNICO – Quando o Servidor do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal e do Quadro Funcional do Magistério Municipal, Prefeito Municipal, Vice – Prefeito Municipal, for designado para viajar à cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, e adjacências, será concedida diária no mesmo valor estipulado para as viagens dentro do Estado do Ceará, haja visto a pequena distância entre os dois municípios.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar, através de Decreto, os valores das diárias, quando forem necessários, sempre que houver elevação dos custos nas despesas de viagem.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a Lei Municipal nº 161/97, de 12 de abril de 1997.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, aos 17 de julho de 2003.


José Ribamar Barros
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº/....., DEDEDE 2003.

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	VALOR DAS DIÁRIAS NO ESTADO	VALOR DAS DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO
Prefeito, Vice Prefeito	I	120,00	240,00
Secretários Municipais e Chefe de Gabinete	II	90,00	180,00
Diretores de Departamentos, Assessores e Pessoal Nível Superior	III	75,00	150,00
Diretores de Divisão	IV	30,00	60,00
Chefes de Serviços	V	30,00	60,00
Demais Servidores	VI	30,00	60,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAICABA, aos 17 de julho de 2003.


José Ribamar Barros
Prefeito Municipal